INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO - EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - "BOLSA - ESCOLA"

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

- **Art. 1º** Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio educativas.
- § 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.
- § 2º Para os fins do parágrafo anterior considera-se:
- I família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e
- III para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.
- § 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

- § 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.
- § 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.
- § 1º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.
- § 2º Compete à Secretaria Municipal da Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação "Bolsa Escola".
- I acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do §1º do art. 2º;
- II aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa:
- III aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;
- IV estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito Municipal;
- **V** desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima "Bolsa Escola";
- VI elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.
- § 1º O conselho instituído nos termos deste artigo terá 05 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:
- I 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação Cultura Desporto e Laser.
- II .01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social;
- III 01 (um) representante da EMATER;
- IV 01 (um) representante do Conselho Paroquial;
- **v** 01 (um) representante da Brigada Militar;.

§ 2º A participação do conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.
§ 3º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 24 dias do mês de maio de 2001.

LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

REGISTTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo